

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 229

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Disponibilização: 18/12/2025

Edição Ordinária

Publicação: 19/12/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	02
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	06
Portarias	07
Despachos - Extratos	07
Edital de Eliminação de Documentos	08

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100335-8 (Auditoria Especial Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator (a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO(***.282.614-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100762-5 (Auditoria Especial Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba, Prefeitura Municipal de Ibirajuba, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA(***.176.704-**) MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (OAB PE-63663), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

PROCESSO TCE-PE Nº 25101725-4

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: BRUNO PAES BARRETO LIMA, RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ, SINAENCO

ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI - OAB: 297284SP

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101725-4, que tem por objetivo a análise de Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) protocolada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, referente ao Pregão Eletrônico nº 90757/2025 (Processo Licitatório nº 4971.2025.AC80.PE.90757.SAD.SEPE), cujo objeto é a formação de registro de preços para a eventual contratação de serviços técnicos especializados — contemplando profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica, mecânica, florestal, clínico, cartográfico, arquitetura e técnicos em edificações e topografia — a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a pedido da Secretaria de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco (SEPE/PE), visando atender a diversas unidades estaduais e com valor total estimado em R\$ 118.566.580,20.

A empresa requerente alega que ocorreram irregularidades consistentes em: (a) incompetência do TCE-PE para apreciação da demanda; (b) irregular classificação de serviços especializados como serviços comuns, com adoção do pregão e do critério de menor preço; (c) ilegal emprego do Sistema de Registro de Preços; e (d) irregular terceirização de atividade-fim.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos (Doc. 29);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas é competente para apreciar representações que possam afetar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a adoção do pregão e do critério de menor preço mostrou-se juridicamente admissível no caso concreto;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços atende às hipóteses legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que não restou caracterizada terceirização de atividade-fim;

CONSIDERANDO a inexistência de fumus boni iuris e a presença de risco

de dano reverso;

CONSIDERANDO que não se encontram presentes os requisitos cumulativos da Resolução TC nº 155/2021 para a concessão de medida cautelar.

NÃO CONCEDO, ad referendum da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, por inexistirem elementos suficientes justificadores da concessão, mantendo-se o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90757 /2025, sem prejuízo das medidas de acompanhamento e das recomendações administrativas elencadas no parecer da GLIO.

DETERMINO, com fundamento no art. 22 da Resolução TC nº 155 /2021, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE ALERTA** à Secretaria de Projetos Especiais do Recife, cientificando formalmente a Administração acerca da necessidade de proceder, com a devida cautela e diligência, às verificações, reavaliações e, se for o caso, correções pertinentes, formalizando-as nos autos administrativos tão logo seja possível, com o objetivo de prevenir a ocorrência de irregularidades com potencial lesão ao erário e ao interesse público, não podendo ser posteriormente alegado desconhecimento por parte do gestor, especialmente no que se refere às recomendações descritas no parecer técnico da GLIO.

DETERMINO à Diretoria de Controle Externo que acompanhe o certame e verifique o efetivo cumprimento das condicionantes apontadas no Parecer da PGE/PE e nas recomendações da GLIO (registro/qualificação profissional, cláusulas limitadoras das atribuições, mecanismos de fiscalização contratual).

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a. Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021;
- b. Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101720-5****RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM****INTERESSADOS: CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, FUTURA, GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI - OAB: 38957PR, RAFAEL GOMES PIMENTEL - OAB: 30989PE**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101720-5, que tem por objeto a análise de Representação com Pedido de Medida Cautelar (Doc. 01) protocolada pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 133/2025 - Pregão Eletrônico nº 071/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de kits escolares visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, no valor estimado de R\$ 5.068.713,00.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 133/2025 - Pregão Eletrônico nº 071/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de kits escolares visando atender as demandas da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia de Belo Jardim;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim e os termos do Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (DPLTI), opinando pela não concessão da medida cautelar;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da GLIC confirmou a presença do *fumus boni iuris*, consubstanciado na existência de especificações técnicas restritivas à competitividade e na ausência de republicação do instrumento convocatório após alterações, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, no entanto, que o certame já se encontra homologado desde 04/12/2025 e que a suspensão do processo licitatório nesta fase importaria grave risco de desabastecimento da rede municipal de ensino para o início do ano letivo de 2026, caracterizando o *periculum in mora reverso*;

CONSIDERANDO que houve competitividade fática no certame, evidenciada pela

participação de 12 (doze) empresas e pela adjudicação do objeto com desconto significativo em relação ao valor estimado, o que mitiga os indícios de prejuízo imediato à economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que não se encontram presentes, em sede de cognição sumária, os requisitos para a concessão da medida cautelar, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

NEGO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Belo Jardim, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7948/2025

PROCESSO TC Nº 2525524-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): RENE FRANCISCO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 325/2025 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PAULISTA PREV, com vigência a partir de 06/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Dezembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7949/2025

PROCESSO TC Nº 2525795-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 085/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina IGEPREVPMP, com vigência a partir de 11/08/2022

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a CTC/RGPS não registra "Período Aproveitado" para o período de 06/02/1987 a 18/09/1990;

CONSIDERANDO que precitado período foi deduzido do tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que com a dedução desse período o servidor fica impedido de se aposentar pela regra escolhida.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Dezembro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 864/2025 – formalizar o exercício do Servidor ALEXEI RAMOS MARIANO, matrícula 1720, na Ouvidoria - OUVI, a partir de 18 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos - Extratos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 60/2025 – indeferir o Recurso de Agravo apresentado por João Paulo Lyra Pessoa de Mello - OAB: 58972 /PE, de interesse de ADM SOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, protocolado eletronicamente no e-TCEPE nº 279095, em face do despacho 049/2025, publicado no DOE/TCE-PE, em 17/11/2025, por este pedido não atender o pressuposto recursal da tempestividade, nos termos do art. 79, IV, da LOTCE-PE

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de Dezembro de 2025

Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente

Edital de Eliminação de Documentos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2025

A Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPADoc, designada pela Portaria nº 319/2024, de 07/05/2024, publicada no **Diário Eletrônico do TCE-PE**, de 09/05/2024, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos, aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no DOE/PE / **Diário Eletrônico do TCE-PE**, se não houver oposição, a Gerência de Documentação e Memória Institucional - GEDM eliminará os documentos relativos a:
Listagem de Eliminação de Documentos: **Processo SEI 001.015875/2025-62**

Código	Tipo documental	Data-limite	Unidade de Arquivamento			Observação/Justificativa
			Quantidade	Especificação	Metro linear	
01.03.04 06.03.07 06.03.09 06.03.12	Demanda de Ouvidoria Aviso de Recebimento - AR Ofícios e Comunicações Internas Cópias de Documentos	2006 - 2011	1	CAIXA PETCE Nº 2190 /2024		Conforme Tabela de Temporalidade Documental. Documentos recebidos da CORG para eliminação (SEI - 001.001915/2025-99)
06.03.10	OFICIO EXPEDIDO DE NIVEL 2	2005 - 2007	12	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
06.03.09	OFICIO EXPEDIDO DE NIVEL 1	2002 - 2011	25	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
09.01.12	PASTA CORRENTE	2008; 2006	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
01.03.08	DEMANDA DA OUVIDORIA	2005; 2008	2	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
09.01.06	BALANCETE	2005; 2006; 2009	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
06.03.09 06.03.10 04.02.14	OFICIO EXPEDIDO DE NIVEL 1 OFICIO EXPEDIDO DE NIVEL 2 TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	2014 - 2019	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.

06.03.10 06.03.13	OFICIO EXPEDIDO NÍVEL 2 COMUNICAÇÃO INTERNA NÍVEL 2	2005; 2007	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
06.03.13	COMUNICAÇÃO INTERNA NÍVEL 2	1998; 2006; 2005	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
06.03.09 09.01.14	OFICIO EXPEDIDO NÍVEL 1 AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO	2005 - 2006	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
08.01.09	PARECER	2006	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
06.03.09 06.03.12 09.01.14	OFICIO EXPEDIDO NÍVEL 2 OFICIO EXPEDIDO NÍVEL 1 AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO	2005 - 2007	1	CAIXA		Conforme determinado pela TTD.
03.01.05	Processo de prêmio de valoração	2007 - 2008	04	FOLHAS		caixas PETCE 275/2025; 280/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
04.02.08	Termo de transferência interna	2003 - 2004; 2009 - 2012; 2015 - 2016	122	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
04.02.13	Termo de responsabilidade por U.A.	2015	13	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
04.02.14	Termo de responsabilidade por U.L.	2014 - 2020	70	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
04.02.16	Termo de transferência de Detentor	2013 -2016	03	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
05.02.12	Formulário de liquidação de despesas	2019	01	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
05.02.14	Nota fiscal	2011 - 2013; 2018-2 019	150	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para

						eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
05.02.15	Nota de empenho	2017 - 2019	18	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
05.02.17	Boleto bancário	2018	01	FOLHAS		caixa PETCE 280/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
06.03.07	Avisos de recebimento	2000; 2004	06	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
06.01.05	Termo de Responsabilidade	2004 - 2005; 2007 - 2009	62	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
06.03.09	Ofício nível 1	2009; 2016 - 2019; 2021 - 2022; 2024	243	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).
06.03.12	Comunicação interna nível 1	2005 - 2009; 2018 - 2019	64	FOLHAS		caixa PETCE 61/2025. Conforme determinado pela TTD. Documentos recebidos do DED para eliminação (SEI - 001.014967/2025-25).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, conforme interesse, a retirada de documentos ou cópias de peças do processo, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental abaixo assinada.

Recife (PE), 16 de dezembro de 2025.

Diretor DTI	Coordenador CAD
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência GPRE	Diretor DGP
Gerente GEDM	Diretor DEX
Procurador-Chefe PROJUR	